



**EDITAL N° 02/2025**

**PROCESSO DE AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA  
JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES  
EFETIVOS DO QUADRO FUNCIONAL DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL.**

O Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC torna público que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO DE AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DA JORNADA DE TRABALHO, aos servidores efetivos ativos do Quadro Funcional do Magistério Municipal ocupantes dos cargos contidos no Grupo Ocupacional Docentes, aprovados no estágio probatório, observadas as condições fixadas na Lei Complementar n° 303/2024 e nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 1° - Para atender as necessidades de cada unidade escolar municipal, será oportunizado aos servidores efetivos ativos do Quadro Funcional do Magistério Municipal ocupantes dos cargos contidos no Grupo Ocupacional Docentes, a ampliação definitiva da jornada de trabalho, realizada mediante a participação facultativa neste processo seletivo

Art. 2° - A realização do processo de remoção seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

<b>DATA PREVISTA</b>	<b>ATO</b>
<b>09/01/2025</b>	Publicação do Edital
<b>24/01/2025</b>	Inscrição Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Local: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, n° 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC
<b>27/01/2025</b>	Publicação da homologação das inscrições.
<b>27/01/2025</b>	Recurso relativo à homologação das inscrições. Horário: das 13h00min às 17h00min. Local: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, n° 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC
<b>28/01/2025</b>	Publicação da classificação provisória.
<b>28/01/2025</b>	Recurso relativo à classificação provisória. Horário: das 13h00min às 17h00min. Local: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, n° 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC
<b>29/01/2025</b>	Publicação da classificação final.
<b>30/01/2025</b>	Publicação do quadro de vagas.
<b>31/01/2025</b>	Escolha de vagas. Horário: 9h Local: Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, n° 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz – SC

Parágrafo único - O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Avaliação de Remoção, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.

Art. 3° - A ampliação definitiva da jornada de trabalho somente ocorrerá após a conclusão do estágio probatório, quando existir vaga excedente na área/disciplina na qual o docente prestou concurso



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

público, desde que sejam mantidas as atribuições e funções pertinentes ao cargo provido.

Art. 4º - Os profissionais interessados no processo de ampliação definitiva deverão entregar o **requerimento (Anexo I) e declaração de acúmulo de cargos (Anexo II) do presente edital** na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santana, nº 5.037, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, no dia 24 de janeiro de 2025, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Art. 5º Junto ao requerimento, o profissional deverá entregar cópia acompanhada dos originais dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Tempo de Serviço Efetivo no Magistério Público Municipal laborado até o mês de outubro de 2024;
- II - Certidão de Tempo de Serviço no Magistério Público laborado até o mês de outubro de 2024 (quando houver);
- III - Certificados dos títulos;
- IV - Certificados de aperfeiçoamento referentes ao período de 2022 até 2024.

Parágrafo único – As certidões de tempo de serviço deverão estar expressas em anos, meses e dias e conter o(s) período(s) trabalhado(s).

Art. 6º Havendo vaga e apenas 01 (um) servidor candidato habilitado para o cargo, a carga horária será automaticamente alterada.

Art. 7º - No caso de existirem 02 (dois) ou mais servidores habilitados para a mesma vaga, será observado para a classificação:

- I - maior titulação, excluídos aqueles indicados como pré-requisito para a posse no cargo público;
- II - maior tempo no exercício do cargo efetivo requisitado para a ampliação da carga horária no Município;
- III - maior tempo de serviço no magistério público;
- IV - maior número de horas de aperfeiçoamento;
- V - sorteio.

Art. 8º - A simples participação no Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional não garante ao servidor o direito ao aumento da carga horária pretendido.

Art. 9º - Não poderão participar do processo de ampliação de jornada de trabalho definitiva contido no artigo 60 da Lei Complementar 303/2024:

- I- os servidores não estáveis;
- II - os servidores que se encontrarem em Licença para Tratamento de Saúde na data de publicação do edital;
- III - os servidores que usufruíram Licença para Tratamento de Saúde, própria ou por doença de membro da família, nos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação do edital;
- IV - os servidores que se encontram cedidos;
- V - os servidores que usufruíram Licença sem Vencimentos, nos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação do edital;
- VI - os servidores readaptados, em processo de readaptação ou com restrição de tarefas;
- VII - os servidores que se encontrarem com redução de jornada de trabalho, remunerada ou não, ou tenham usufruído de redução de jornada de trabalho, nos 36 (trinta e seis) meses anteriores a data de publicação do edital;
- VIII- os servidores efetivos ocupantes de cargo comissionado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

IX - o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar;

X- o servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores a data de publicação do edital;

XI - o servidor que apresentar registro de faltas injustificadas, em qualquer número, no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de publicação do edital;

XII - o servidor em procedimento de aposentadoria voluntária ou involuntária perante o RPPS Municipal;

XIII - o servidor que mediante a análise do registro de documentação em seus assentamentos funcionais possa obter aposentadoria voluntária nos próximos 60 (sessenta) meses;

XIV - o servidor que mediante a análise do registro de documentação em seus assentamentos funcionais possa obter aposentadoria compulsória nos próximos 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A existência de qualquer das situações dispostas nos incisos I a XIV do caput acarretam a impossibilidade do servidor ser habilitado a participar do Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional.

Art. 10 - A publicação do edital, o recebimento da inscrição dos servidores candidatos, a apuração da classificação e a chamada para ampliação da jornada de trabalho serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação e processados por Comissão Especial, constituída por servidores efetivos e estáveis, exclusivamente para este procedimento.

Parágrafo único. A Comissão Especial disposta no caput deste artigo será composta pelos seguintes servidores:

- I – GRACIANE ZIMMERMANN GRAH, servidora efetiva e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Atividades Educacionais Especializadas;
- II – DENIZE LOFFI, servidora efetiva e estável, com cargo contido no Grupo Ocupacional Docentes;
- III – CLÁUDIA GONÇALVES COSTA, servidora efetiva, detentora do cargo de Psicólogo, com exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Após a finalização do processo de ampliação de jornada de trabalho o servidor efetivo e estável será, pela ordem de classificação ou na condição disposta o § 4º do art. 60 da Lei Complementar 303/2024, chamado para assinar Termo de Ampliação de Jornada Definitiva, no qual constará seu aceite irrevogável, irretratável e irrevogável, pela nova jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, para o pleno exercício de suas atividades funcionais, sendo-lhe garantida a proporcionalização de seu vencimento e a correspondente alocação no Nível e no Grau em que foi enquadrado, pela aplicação do Capítulo VI do Título II da Lei Complementar 303/2024.

§ 1º A assinatura do Termo de Ampliação de Jornada Definitiva deve ser precedida:

I - da realização de avaliação de saúde ocupacional, de aptidão física e mental, e, se necessário, exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório;

II - da apresentação de Declaração de Não Acumulação ou de Acumulação Lícita de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, reconhecendo a compatibilidade de horário para o exercício de sua função na Administração Municipal, com ampliação de jornada de trabalho;

III - da apresentação de Declaração de Não Acumulação ou de Acumulação de Atividade na Iniciativa Privada, reconhecendo a compatibilidade de horário para o exercício de sua função na Administração Municipal, com ampliação de jornada de trabalho.

§ 2º Após a assinatura do Termo de Ampliação de Jornada Definitiva será editado Decreto para anotação nos assentamentos funcionais do servidor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º As horas ampliadas integrarão o cálculo da Gratificação Natalina e das Férias, proporcionalmente aos meses percebidos no período aquisitivo, com incidência de contribuição previdenciária para o RPPS Municipal, na forma disposta na legislação vigente.

§ 4º Os períodos aquisitivos para Licença Prêmio formados integralmente com a carga horária originária do cargo, se usufruídos, serão implantados nos termos do § 6º do Artigo 65 da Lei Complementar 303/2024.

§ 5º Fica vedado ao servidor que participou do Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional nos primeiros 60 (sessenta) meses após a data de assinatura do Termo de Ampliação de Jornada Definitiva:

- I - obtenção de Licença sem Vencimentos;
- II - obtenção de sessão, a seu pedido;
- III - obtenção de redução de jornada de trabalho, em qualquer modalidade.

Art. 12 - O servidor que optar pela ampliação da carga horária, mediante participação neste Processo Seletivo de Ampliação Definitiva de Carga Horária Funcional, será aposentado com a observância da utilização da remuneração fixada para a carga horária ampliada, quando cumprir 05 (cinco) anos de efetivo exercício na respectiva jornada de trabalho, anteriormente a concessão da aposentadoria e mediante a efetivação do recolhimento das contribuições previdenciárias para o RPPS Municipal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à implantação de:

- I - aposentadoria por invalidez e aposentadoria compulsória;
- II - pensão por morte.

§ 2º Os servidores cuja carga horária foi ampliada e que requererem a implantação de aposentadorias voluntárias sem a implementação do intervalo temporal contido no caput serão aposentados com a remuneração correspondente a carga horária originária do cargo de provimento efetivo, não havendo sob nenhuma hipótese, autorização para devolução das contribuições previdenciárias realizadas.

Art. 13 - A homologação das inscrições será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, <http://www.santoamaro.sc.gov.br/>, no dia 27 de janeiro de 2025.

Art. 14 - Os recursos relativos à homologação das inscrições deverão ser protocolados no dia 27 de janeiro de 2025, das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A classificação provisória será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, <http://www.santoamaro.sc.gov.br/>, no dia 28 de janeiro de 2025.

Art. 16 - Da classificação provisória poderá ser interposto recurso no dia 28 de janeiro de 2025, das 13h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - A classificação final será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, <http://www.santoamaro.sc.gov.br/>, no dia 29 de janeiro de 2025.

Art. 18 - As vagas serão abertas de acordo com a necessidade do interesse público para o ano letivo de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único: o quadro de vagas referente a primeira escolha será divulgado no dia 30 de janeiro de 2025, após o processo de remoção, regido pelo Edital 01/2025.

Art. 19 – A primeira escolha das vagas será realizada no dia 31 de janeiro de 2025, às 9 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - A ampliação da jornada do professor passará a ter validade a partir da data de início do ano letivo de 2025, atendidos os critérios estabelecidos no § 1º do Artigo 10 deste Edital.

Art. 21 - Surgindo vagas no decorrer do ano letivo de 2025, os candidatos serão informados por telefone.

Parágrafo único - O candidato que no momento da chamada não aceitar a(s) vaga(s) ofertada(s), assinará termo de desistência e ficará no aguardo de uma nova chamada, caso surjam novas vagas excedentes na sua área de atuação.

Art. 22 – O(s) quadro(s) de vaga(s) ofertada(s) segue(m) programação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a realidade e necessidade de atendimento da demanda das escolas municipais, e, portanto, não poderá (ão) ser alterado(s) para atender eventual interesse dos candidatos.

Art. 23 - Ao candidato inscrito, observada a ordem classificatória, será oportunizada a escolha até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, observada a compatibilidade de horários e a carga horária máxima estabelecida para o cargo na Lei Complementar nº 303/2024.

Art. 24 - Após a escolha da vaga, não será permitida a troca de Unidade Escolar (exceto se por interesse da Administração Municipal).

Art. 25 – Quando chamado, o candidato terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar a documentação exigida no Departamento de Pessoal.

Art. 26 - Após o encerramento da listagem de professores inscritos neste Processo, e havendo vagas remanescentes, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar professores, com intuito de complementar o quadro de vagas excedentes do Magistério Público Municipal, mediante chamada do Concurso Público, quando houver.

Art. 27 - O presente processo terá validade até **31/12/2025**.

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão.

Santo Amaro da Imperatriz, 09 de janeiro de 2025.

GUSTAVO JOSÉ DE ABREU  
Prefeito Municipal

RAQUEL COSTA DA SILVA RODRIGUES  
Secretária de Educação



**ANEXO I**

AO EXMO. SENHOR  
**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC

**REQUERIMENTO AMPLIAÇÃO DEFINITIVA DE JORNADA DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) de CPF nº \_\_\_\_\_, servidor(a)  
público(a) municipal, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, com carga horária de horas  
semanais na(o) \_\_\_\_\_  
(local de trabalho), venho por meio deste requerer **ampliação definitiva de minha jornada de  
trabalho** de acordo com o EDITAL nº 02/2025.

1. Tempo de serviço efetivo no magistério público municipal:

Anos: \_\_\_\_\_ Meses: \_\_\_\_\_ Dias: \_\_\_\_\_

2. Tempo de serviço no magistério público:

Anos: \_\_\_\_\_ Meses: \_\_\_\_\_ Dias: \_\_\_\_\_

3. Habilitação:

- ( ) Doutorado  
( ) Mestrado  
( ) Especialização  
( ) Licenciatura

4. Horas de aperfeiçoamento: \_\_\_\_\_ horas.

Observações:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

Nestes termos peço deferimento.

Santo Amaro da Imperatriz, em 24 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor

Recebi em 24/01/2025	Nº de Protocolo:
Assinatura:	



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,

Portador (a) do CPF \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_.

( ) Declaro não possuir vínculo empregatício de qualquer espécie com o Governo Federal, Estadual e ou Municipal até a presente data.

( ) Declaro não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, ciente de que a proibição de acumular estende-se a empregos ou funções que abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta e indiretamente, pelo poder público.

( ) Declaro possuir aposentadoria \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_ com carga horária de \_\_\_\_\_ semanais.

( ) Declaro estar exercendo o cargo de \_\_\_\_\_ junto a \_\_\_\_\_ com carga horária de \_\_\_\_\_ horas semanais, no(s) turno(s) \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo a presente, sujeitando-me as penas da lei.

Santo Amaro da Imperatriz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante